



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO  
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 204/2026

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ARQUIBANCADA E VESTIÁRIOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo nº 273/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026, com previsão de abertura em 24/06/2026, às 9hs, que tem por objeto a execução de obra de reforma da arquibancada e vestiários do estádio municipal de Antônio Prado, conforme edital e anexos que fazem parte do processo administrativo.

Passemos a análise.

## II – ANÁLISE

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou ainda mais o papel do assessor jurídico nos processos de contratações públicas, ampliando suas atribuições, que não se restringem apenas à função de controlar a legalidade da contratação, mas também, de dar apoio jurídico aos gestores e servidores envolvidos no processo, atuando como uma segunda linha de defesa na fiscalização, gestão de riscos e controle preventivo nos processos de contratações, ao lado do Setor de Controle Interno do Município.

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**

Cidade Mais Italiana do Brasil

*exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*III - (VETADO).*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Examinaremos o presente Dossiê Licitatório, sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A licitação em análise da fase preparatória, segue a modalidade de concorrência (art. 28, II) na forma eletrônica para execução de obra de reforma da arquibancada e vestiários do estádio Municipal, sendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a requisitante, especificado Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta; Anexo II - Termo de Referência Administrativo; Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital; Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria com Técnico da Administração Pública; Anexo V - Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra; Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento; Anexo VII - Minuta do Contrato; Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar – ETP; Anexo IX - Termo de Referência Técnico / Memorial Descritivo; Anexo X - Projeto Básico / Plantas; Anexo XI - Cálculo de BDI; Anexo XII - Encargos Sociais; Anexo XIII - Planilha Orçamentária; Anexo XIV - Cronograma Físico-Financeiro, tudo conforme edital e demais anexos que integram o Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

A opção da modalidade Concorrência, na forma Eletrônica se deu conforme estabelecido no inciso II, alínea b, do artigo 55, da Lei Federal 14.133/21, com lances pelo preço global, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, no modo de disputa aberto.

O interesse público na presente licitação está plenamente justificado no ETP quando afirma a necessidade de adequação e modernização da infraestrutura existente, que atualmente apresenta condições físicas desgastadas, comprometendo a segurança, o conforto e a funcionalidade do espaço.



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

A contratação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18 e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico/plantas, memorial descritivo, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Contratações, uma vez que se trata de uma demanda em que toda a estrutura de madeira estava comprometida por cupins, tornando inviável qualquer intervenção parcial e sendo necessária a substituição completa da arquibancada.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site do Município, deverá ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

O valor estimado da contratação é de R\$ 520.209,56 (Quinhentos e vinte mil, duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos). Para a composição dos valores da Planilha Orçamentária referente às obras de engenharia, conforme artigo 23, § 2º, da Lei Federal 14.133/21, foram utilizados valores menores ou iguais aos itens constantes nas planilhas de cálculo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como a composição analítica dos encargos sociais está compatível com a tabela SINAPI/RS.

O objeto da contratação enquadra-se como obra, nos termos do Art. 6º, XII, por ser atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Consta do Edital de Licitação, em análise da fase preparatória, o objeto, e regras estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Tais como: minuta do Edital Concorrência Eletrônica nº 008/2026, que estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, credenciamento, a forma da apresentação da proposta de preço, critérios de classificação, lance e desempate das propostas, critérios de julgamento e valor estimado, pedidos de esclarecimentos e impugnações, recursos, adjudicação e homologação, prazo para assinatura do Contrato, sanções, não havendo quaisquer irregularidade. Os Anexos: Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

Administrativo, Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições do Edital; Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria com Técnico da Administração Pública, V- Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra, VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento, VII – Minuta do Contrato, VIII - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo IX – Termo de Referência Técnico/Memorial Descritivo, X – Projeto Básico/Plantas, Anexo XI – Cálculo de BDI, Anexo XII – Encargos sociais, Anexo XIII – Planilha Orçamentária e Anexo XIV – Cronograma Físico-Financeiro. tudo conforme edital e demais anexos que integram o Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

Estão todos os documentos regulares juridicamente e, em consonância com a modalidade e a forma escolhida para o certame. Na minuta do Contrato de Execução da Obra estão presentes as cláusulas necessárias, conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Licitações.

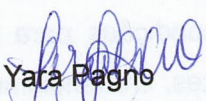
O procedimento licitatório foi analisado, criteriosamente, por essa Procuradoria e verificado: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência Técnico/Memorial Descritivo (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do contrato (Art. 92); VI – requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII – publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requeiro seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital Concorrência Eletrônica nº 008/2026, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 13 de maio de 2026.

  
YARA PAGNO  
Assessora Jurídica da PGM  
Assessora Jurídica da PGM  
OAB/RS 75.296  
Partida 135/2026